



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE COLINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.620, de 28 de setembro de 2021

[www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina)

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 832

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
<b>Conselhos Municipais</b> .....	4
Conselho Municipal de Turismo .....	4
<b>Atos de Pessoal</b> .....	4
Portarias .....	4
<b>Licitações e Contratos</b> .....	5
Ratificação .....	5
<b>Serviço Autônomo de Água e Esgoto</b> .....	5
<b>Atos de Pessoal</b> .....	5
Portarias .....	5
<b>Licitações e Contratos</b> .....	5
Extrato .....	5

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Colina**

CNPJ 45.291.234/0001-73  
Rua Antonio Paulo de Miranda, 466  
Telefone: (17) 3341-9444  
Site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina)

#### **Câmara Municipal de Colina**

CNPJ 01.697.757/0001-49  
Rua Salvador Campagnon, nº 36, Centro  
Telefone: (17) 3341-1071  
Email: [contato@camaracolina.sp.gov.br](mailto:contato@camaracolina.sp.gov.br)

#### **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina**

CNPJ 49.148.802/0001-32  
Rua 13 de Maio, nº 351 – Centro  
Telefone: (17) 3341-9525



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Colina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina)



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COLINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.620, de 28 de setembro de 2021

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 832

Página 2 de 5

## PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

### DECRETO Nº 4.913 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.025.

**DISPÕE SOBRE A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE COLINA AO PADRÃO NACIONAL DA NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA (NFS-e), APROVA O TERMO DE ADESÃO À NFS-e PADRÃO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALDEMIR ANTONIO MORALLES**, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita o seguinte Decreto:

**Art. 1º** - Fica formalizada a adesão do Município de Colina ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), no âmbito do Projeto da NFS-e Nacional, desenvolvido pela Receita Federal do Brasil em conjunto com a Confederação Nacional de Municípios (CNM), Frente Nacional de Prefeitos (FNP) e Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF).

**Art. 2º** - A adesão tem por finalidade integrar o Município de Colina ao sistema nacional da NFS-e, com acesso gratuito à Plataforma da NFS-e Nacional, inclusive com utilização do Emissor Público e da API de Integração, para emissão, recepção, validação e armazenamento das notas fiscais de serviço eletrônicas.

**Art. 3º** - Fica estabelecido o modelo da Nota Fiscal de Serviço eletrônica de padrão nacional (NFS-e), destinada ao registro de prestação de serviços sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e outras operações de acordo com a legislação tributária.

**Parágrafo único** - A NFS-e é o documento de existência apenas digital, emitido e armazenado eletronicamente, com o intuito de documentar, para fins fiscais, as operações e prestações a que se refere o caput.

**Art. 4º** - A validade jurídica da NFS-e é garantida por assinatura eletrônica qualificada e pela autorização de uso emitida pela administração tributária da unidade federativa de jurisdição do contribuinte, quando da ocorrência do fato gerador.

**§1º** - A assinatura eletrônica a que se refere o caput deverá pertencer:

I - ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de qualquer um dos estabelecimentos do contribuinte, quando da emissão em nome próprio; ou

II - à respectiva unidade federativa na hipótese do inciso II, do art. 5º.

**§2º** - Na hipótese de emissão de NFS-e mediante procuração eletrônica emitida pelo contribuinte, a assinatura eletrônica poderá ser pertencente ao Cadastro

de Pessoas Físicas (CPF) do outorgado;

**§3º** - Será permitido o uso de assinatura eletrônica simples para emitentes pessoas físicas ou Microempreendedores Individuais (MEI), mediante cadastramento de credenciais do tipo "usuário" e "senha" ou utilização da plataforma GOV.BR.

**Art. 5º** - A NFS-e será emitida conforme especificações técnicas estabelecidas pelo CGNFS-e, mediante transmissão, pelo emitente autorizado, da Declaração de Prestação de Serviços (DPS) ao:

I - Emissor Público Nacional, nas seguintes hipóteses:

a) NFS-e cujo emitente seja MEI, de modo exclusivo, nos termos da Resolução CGSN nº 169, de 27 de julho de 2022; ou

b) NFS-e cuja emissão esteja sujeita à autorização da administração tributária da unidade federativa de jurisdição do emitente, nos casos em que esta tenha, quando da ativação do Convênio, optado pela geração da NFS-e via Secretaria de Finanças Nacional (SEFIN Nacional);

II - Emissor Local, assim entendido o sistema eletrônico disponibilizado pelas administrações tributárias das unidades federativas, contendo a assinatura eletrônica do respectivo ente federativo aderente à NFS-e, o qual providenciará a geração do documento fiscal e seu compartilhamento junto ao Ambiente de Dados Nacional (ADN).

**Parágrafo único** - A transmissão dos arquivos digitais da DPS e da NFS-e, nos termos dos incisos I e II do caput, será efetuada via internet, por meio de protocolo de segurança ou criptografia, com utilização de sistema informatizado desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte ou disponibilizado pela administração tributária.

**Art. 6º** - Para os fins do artigo 5º, o contribuinte deverá ser previamente autorizado junto aos respectivos sistemas emissores.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de emissão da NFS-e via Emissor Público Nacional, consideram-se autorizados:

I - o MEI regularmente inscrito no CNPJ;

II - a pessoa jurídica regularmente inscrita no CNPJ e não desautorizada pelo ente federativo que tenha optado por utilizar o cadastro da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil como base para a geração do documento nacional; e

III - a pessoa natural ou jurídica inscrita no cadastro do ente federativo e regularmente autorizada por este, mediante parametrização no Cadastro Nacional de Contribuinte (CNC) junto à SEFIN Nacional.

**Art. 7º** - O emitente deverá manter a NFS-e em arquivo digital, sob sua guarda e responsabilidade, pelo prazo estabelecido na legislação tributária, mesmo que fora da empresa, devendo ser disponibilizado para a administração tributária quando solicitado.

**§1º** - O destinatário da NFS-e sujeita-se ao disposto no caput em relação à guarda do documento, devendo verificar sua validade e autenticidade.

**§2º** - Na hipótese de destinatário que não seja



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COLINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.620, de 28 de setembro de 2021

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 832

Página 3 de 5

contribuinte credenciado para a emissão de NFS-e ou responsável tributário, este poderá manter sob sua guarda o arquivo eletrônico do Documento Auxiliar da NFS-e (DANFSe), o qual deverá ser apresentado à administração tributária quando solicitado.

**Art. 8º** - A NFS-e emitida não pode ser alterada, ressalvadas as hipóteses de cancelamento ou substituição.

**Parágrafo único** - Não é permitido reverter a substituição ou o cancelamento de uma NFS-e após seu processamento.

**Art. 9º** - A ocorrência relacionada com uma NFS-e denomina-se "Evento da NFS-e", registrado na forma de documento eletrônico vinculado a essa NFS-e, nas seguintes hipóteses:

**I** - Cancelamento de NFS-e: evento que, sem alterar dados da NFS-e, altera sua situação para torná-la sem efeitos;

**II** - Manifestação de NFS-e - Rejeição do Tomador: evento onde o tomador manifesta seu desconhecimento ou rejeição de uma nota emitida contra ele;

**III** - Manifestação de NFS-e - Rejeição do Intermediário: evento onde o intermediário manifesta seu desconhecimento ou rejeição de uma nota emitida contra ele;

**IV** - Cancelamento de NFS-e de Ofício: cancelamento efetuado pela administração tributária com fundamento em processo administrativo, independentemente de solicitação do contribuinte.

**§1º** - Os eventos de que trata caput deverão observar a forma, o leiaute, os prazos e os procedimentos estabelecidos na documentação técnica a que se refere o art. 5º e os critérios parametrizados.

**§2º** - A solicitação de cancelamento deverá ser efetuada pelo Emissor Nacional e deverá ser solicitada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde que o tributo não tenha sido recolhido.

**Art. 10** - O descumprimento às normas deste Decreto sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação vigente, especialmente ao que:

**I** - Deixar de escriturar eletronicamente as operações econômicas através da DPS e NFS-e, sujeitas ou não ao imposto;

**II** - Apresentar informação do ISSQN com omissões ou dados inverídicos;

**III** - Declarar as operações econômico-fiscais a que estão obrigados com omissões ou dados inverídicos; e

**IV** - Emitir Notas para serviços divergentes aos que a empresa está licenciada para fazê-lo.

**Art. 11** - As disposições contidas neste Decreto aplicam-se para os fatos geradores do ISSQN a partir do dia 02 de janeiro de 2026, com período de transição de 30 (trinta) dias.

**Art. 12** - As Notas Fiscais de Serviço eletrônicas, de empresas optantes do Simples Nacional, deverão ser emitidas com observância das normas contidas na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.

**Art. 13** - A falta de pagamento de qualquer tributo decorrente do objeto deste Decreto, nos respectivos vencimentos fixados, ensejará a aplicação de multa, juros e correção monetária nos termos da legislação vigente e aplicável ao caso, inclusive a Legislação Federal.

**Art. 14** - Fica aprovado o Termo de Adesão à NFS-e de Padrão Nacional, conforme modelo constante no Anexo Único deste Decreto, firmado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, representando o Município de Colina.

**Art. 15** - Caberá ao órgão responsável pelo Fisco Municipal, em articulação com o setor de tecnologia da informação, realizar as ações necessárias à integração do sistema municipal ao Ambiente Nacional da NFS-e.

**Art. 16** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 3.539, de 22 de março de 2.013 e o Decreto Municipal nº 3.540, de 22 de março de 2.013.

Prefeitura Municipal de Colina, 28 de novembro de 2.025.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES

**Prefeito Municipal de Colina**

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

**Secretário Municipal de Governo**

## ANEXO ÚNICO

### **TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL**

**Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE COLINA/SP ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.**

**O MUNICÍPIO DE COLINA/SP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.291.234/0001-73, neste ato representado pelo seu Prefeito, VALDEMIR ANTONIO MORALLES, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.640.548-00, residente e domiciliado neste Município de Colina, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:

Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE COLINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.620, de 28 de setembro de 2021

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 832

Página 4 de 5

Serviço eletrônico (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio, resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônico (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

### DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

### DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do Convênio e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

Na ocorrência de ajustes ao convênio, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

### DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

Colina/SP, 28 de novembro de 2025.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES

Prefeito Municipal de Colina

### Conselhos Municipais

#### Conselho Municipal de Turismo

O Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE COLINA - COMTUR **CONVIDA** todos os seus membros para comparecerem na reunião ordinária deste Conselho, que será realizada no dia 03 de dezembro de 2025, quarta-feira, às 09h no Centro Integrado de Educação e Cultura "Hugo Martins Tristão", sito à Rua Nestor Silveira Guimarães, nº 60, Parque Débora Paro, nos termos da Lei nº 2495 de 10/11/2005, alterada pela Lei Municipal 3218, de 18 de outubro de 2017 e pela Lei Municipal 3313, de 23 de Agosto de 2018, para tratar da seguinte pauta:

· **Deliberação final do Regimento Interno COMTUR;**

· **Assuntos tratados na reunião IGR Águas Sertanejas;**

· **Programação Natal Iluminado 2025.**

Poderão participar os membros do COMTUR e público em geral, a saber:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Turismo; Cultura; Educação; Meio Ambiente; Câmara

Municipal.

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Meios de Hospedagem; Restaurantes e Bares; Produtores de Eventos; Guias de Turismo; Proprietários de Postos de Combustíveis; Artesãos; Urbanistas; Rotary Clube; Imprensa; Clubes e Associações; Ordem dos Advogados do Brasil.

Colina, 28 de novembro de 2025.

**GILBERTO GONÇALVES**

Presidente do COMTUR

### Atos de Pessoal

#### Portarias

#### PORTARIA N.º 1.174, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

*CONCEDE AFASTAMENTO SEM VENCIMENTOS PARA A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**VALDEMIR ANTONIO MORALLES**, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

**Art. 1.º - CONCEDER**, conforme requerimento protocolado no Processo n.º 6946/2025, o afastamento sem vencimentos e/ou remunerações para tratar de assuntos de interesse particulares, para a Senhora Juliana Aparecida Francisco - portadora do Registro Geral n.º 45.342.219-6 SSP/SP, ocupante do cargo público de provimento efetivo de Gari (varredor de ruas), lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

**Art. 2.º** - O afastamento irá perdurar pelo período de 01 de Dezembro de 2025 até 01 de Dezembro de 2027, sob o amparo da Lei Municipal n.º 2.941, de 21 de Novembro de 2012.

**Art. 3.º** - As despesas decorrentes da realização da concessão ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

**Art. 4.º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir do próximo dia 1.º do mês de Dezembro do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 28 de Novembro de 2025.

**VALDEMIR ANTONIO MORALLES**

Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.

**RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR**

Secretário Municipal de Governo



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COLINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.620, de 28 de setembro de 2021

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 832

Página 5 de 5

## Licitações e Contratos

### Ratificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA; PROCESSO 6698/2025; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº0101/2025; A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA, Estado de São Paulo, através do Prefeito Municipal Senhor VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES, no uso de suas atribuições legais, torna público o ato de RATIFICAÇÃO da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº0101/2025, conforme Contrato nº 0308/2025 que trata da contratação de prestação de serviços de engenharia para renovação dos Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCBs) das Unidades de Saúde do município, com fundamento no inciso I do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, em sua redação atual, à favor de: PESSOA & GONÇALVES E ACESSIBILIDADE LTDA -contrato nº 308/2025 pelo valor total de R\$ 63.000,000 (Sessenta e Três Mil Reais) de 26/11/2025, Ao Departamento de Contabilidade e Orçamento para as providências sequenciais cabíveis.Prefeitura Municipal de Colina (SP), 26 de Novembro de 2025. VALDEMIR ANTONIO MORALLES-Prefeito Municipal.

Extrato do Contrato nº 0308/2025, Contratante: Prefeitura de Colina, Contratado: PESSOA & GONÇALVES E ACESSIBILIDADE LTDA; Objeto: contratação de prestação de serviços de engenharia para renovação dos Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCBs) das Unidades de Saúde do município. Decreto Municipal nº 6698/2025,; Valor: R\$ 63.000,00; Data da Assinatura 26/11/2025; Base legal: Dispensa de Licitação nº 0101/2025.

## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

### Atos de Pessoal

### Portarias

#### PORTARIA Nº 046, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

*CESSA A DESIGNAÇÃO DE ATIVIDADES DA FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA**, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina - SAAEC, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria:

Art. 1.º - CESSAR, a designação de atividades da Senhora ELISANGELA RAQUEL PEREIRA - portadora do Registro Geral n.º 32.659.941-1 SSP/SP, ocupante do cargo público efetivo de Engenheiro Civil (Administração Direta) junto à essa Autarquia Municipal/Administração Indireta, devendo retornar ao seu cargo de origem.

**Art. 2.º** - As despesas decorrentes da cessação ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

**Art. 3.º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina, 01 de Dezembro de 2025.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Diretor do SAAEC

Registrada na Diretoria desta Autarquia Municipal e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.

PATRÍCIA PARO RODRIGUES

Responsável pelos expedientes e registros dos Atos Administrativos

## Licitações e Contratos

### Extrato

Processo Administrativo nº 31/2025; Convênio nº 001/2025; Partes: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE COLINA - SAAEC, CNPJ de nº 49.148.802/0001-32; E Minuncio & Minuncio LTDA.ME, CNPJ 09036671/0001-87 Objeto: CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE AGUA E ESGOTO DE COLINA E MINUNCIO & MINUNCIO LTDA.ME, com a finalidade de fornecer somente medicamentos, produtos de perfumaria, higiene pessoal e outros, aos funcionários do SAAEC que deverão apresentar no ato da compra sua identificação através do documento de identidade, os descontos serão encaminhados por arquivo personalizado com o sistema de folha de pagamento do município, e o presente convênio vigorará pelo prazo de 12 meses, contados da sua assinatura que se deu em 28 de novembro de 2025, podendo ser prorrogável mediante aditamento por igual período. Sendo eleito o Foro de Colina/SP eleito para dirimir quaisquer conflitos.